

LEI Nº 2.099/2010

Autoriza a concessão de espaço público para a instalação de rampas de acessibilidade com placas multifuncionais publicitárias e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Viçosa a conceder espaço público para a instalação de rampas de acessibilidade com placas multifuncionais publicitárias.

Art. 2º O processo licitatório referente à concessão de que trata a presente lei, observará o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º A concessão de que trata a presente Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

§ 1º - O concessionário se obriga pela manutenção das rampas e placas multifuncionais durante todo o prazo da concessão.

§ 2º - O não cumprimento da obrigação prevista no parágrafo 1º deste artigo ocasionará a cassação da concessão.

Art. 4º A concessão será acompanhada por entidade representativa de pessoas portadoras de necessidades especiais do Município de Viçosa, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A entidade indicada exercerá a fiscalização sobre os serviços prestados pelo concessionário, devendo reportar eventuais falhas ao Executivo.

§ 2º - Caso a entidade indicada não exerça a devida fiscalização, no acompanhamento do contrato de concessão do serviço, poderá o Poder Executivo indicar outra entidade para realizar o acompanhamento necessário, com o objetivo de evitar eventuais falhas.

Art. 5º A concessão não será onerosa aos cofres municipais, sendo ressarcido o concessionário exclusivamente através da renda obtida pela publicidade veiculada junto às placas multifuncionais.

Art. 6º A concessionária doará, mensalmente, 5% (cinco por cento) do seu faturamento líquido, à entidade assistente nomeada nos termos do artigo 4º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 30 de dezembro de 2010.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de lei de autoria dos Vereadores Cristina Fontes, João Januário Ladeira e Marcos Arlindo Pereira, aprovado em reunião da Câmara Municipal no dia 29/12/2010)